



CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO n° 07 /2021, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

*DISPÕE SOBRE CONDIÇÕES PARA
REABERTURA DE ÁREAS DE LAZER,
ATIVIDADES DESPORTIVAS E REUNIÕES
PRESENCIAIS DURANTE PANDEMIA DO COVID
19.*

O Conselho Deliberativo do SINDIFISCAL/MS, nos termos do artigo 27, §1º do Estatuto do Sindicato dos Fiscais Tributários Estaduais, no uso de suas atribuições e,

Considerando as condições sanitárias com adoção de medidas de biossegurança em razão da pandemia do Covid 19 estabelecidas pelas autoridades sanitárias e pelo poder executivo federal, estadual e municipal;

Considerando que a campanha de vacinação tem avançado de maneira a alcançar relevante taxa de imunização na população do estado;

Considerando o início da reabertura de atividades que se encontravam suspensas, com as autoridades mantendo medidas de biossegurança para preservar os cidadãos, face a pandemia manter taxas significativas de contágio;

Considerando que nossas áreas de lazer encontram-se com agenda de eventos suspensas e atividades desportivas presenciais inibidas;

Considerando que a matéria, colocada sob apreciação deste pleno, foi aprovada por unanimidade;

R E S O L V E:

Art. 1º. - Fica autorizada a reabertura das áreas de lazer nos imóveis do sindicato, bem como as atividades desportivas e reuniões presenciais, obedecendo-se obrigatoriamente:

I - as regras sanitárias e de biossegurança de cada município, bem como as legislações estadual e federal pertinentes à pandemia;

II - o distanciamento social;

III - a apresentação de comprovante de vacinação das duas doses da vacina ou de uma dose da vacina JANSSEN na entrada de qualquer evento;

IV - a utilização de álcool 70° para higienização de calçados e mãos na entrada e durante os eventos;

V - a medição da temperatura corporal, inibindo a presença de qualquer indivíduo com temperatura acima dos

37,5° (Trinta e sete virgula cinco graus centígrados);



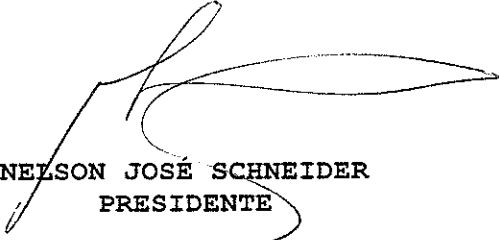
VI - a utilização obrigatória de máscara facial;

Parágrafo Único. - Fica estabelecido que a adoção de todas as medidas elencadas neste artigo tem caráter condicionante para a utilização das dependências do sindicato.

Art. 2° - A adoção das medidas estabelecidas no art. 1° desta resolução será de responsabilidade do sindicato quando o evento for promovido pelo Sindifiscal/MS ou pelo tomador do imóvel por cedência ou locação.

Art. 3° - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Campo Grande - MS, 31 de Agosto de 2021


NELSON JOSÉ SCHNEIDER
PRESIDENTE

KLEYTON
GONCALVES
CRUZ:93864213134

KLEYTON GONÇALVES CRUZ
SECRETÁRIO

Assinado de forma digital por
KLEYTON GONCALVES
CRUZ:93864213134
Dados: 2021.09.23 15:26:31 -04'00'